

Nº 1121/21-SGP – nomear THAISA FERNANDA GOMES DA SILVA (classificação 10), para o cargo, efetivo, de Técnico Judiciário/Função Judiciária, Referência TPJ (Polo de Classificação 10/Agreste Meridional), em virtude da desistência de posse de Karla Rafaela Sousa da Silva.

Nº 1122/21-SGP – nomear MAGNO MARCOS FERREIRA FRAZAO (classificação 01), para o cargo, efetivo, de Oficial de Justiça, Referência OPJ (Polo de Classificação 11/Sertão do Moxotó e Itaparica), nas vagas reservadas às Pessoas com Deficiência/PCD.

Nº 1123/21-SGP – nomear JULIAN DENNIS VERAS DANTAS PIRES (classificação 06), para o cargo, efetivo, de Oficial de Justiça, Referência OPJ (Polo de Classificação 12/Sertão do Pajeú), em virtude da desistência de posse de Daniel Omar da Nóbrega.

Nº 1124/21-SGP – nomear MARIA IRANILDA LEITE GONCALVES (classificação 06), para o cargo, efetivo, de Técnico Judiciário/Função Judiciária, Referência TPJ (Polo de Classificação 13/Sertão Central).

Nº 1125/21-SGP – nomear MARILENE BORGES DINIZ (classificação 03), para o cargo, efetivo, de Técnico Judiciário/Função Judiciária, Referência TPJ (Polo de Classificação 15/Sertão do São Francisco), nas vagas reservadas às Pessoas Pretas ou Pardas/PPP.

Nº 1126/21-SGP – nomear KARINA MORAES FRANCO (classificação 08), para o cargo, efetivo, de Técnico Judiciário/Função Judiciária, Referência TPJ (Polo de Classificação 15/Sertão do São Francisco).

FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

Desembargador Presidente

ATO CONJUNTO Nº 22/2021, DE 8 DE JUNHO DE 2021.

Ementa : Altera o § 1º do art. 22 e o parágrafo único do art. 25 do Ato Conjunto n. 44, de 22 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o Cadastro Eletrônico de Peritos, Entidades e Órgãos Técnicos ou Científicos - CPTEC, em caso de assistência judiciária gratuita, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

O Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, Desembargador FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, e o Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO a publicação do Ato Conjunto n. 44, no Diário de Justiça eletrônico - DJe do dia 23 de dezembro de 2020, por meio do qual foi regulamentado o Cadastro Eletrônico de Peritos, Entidades e Órgãos Técnicos ou Científicos - CPTEC, em caso de assistência judiciária gratuita, no âmbito deste Tribunal;

CONSIDERANDO a necessidade de alterar dispositivo do aludido ato para ajustar distorção nele contido,

RESOLVEM :

Art. 1º O § 1º do art. 22 e o parágrafo único do art. 25, ambos do Ato Conjunto n. 44, de 22 de dezembro de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22.....”

§ 1º Para pagamento dos honorários devidos, o gestor de Secretaria de 1º Grau ou de Gabinete deverá encaminhar solicitação de pagamento à Secretaria de Administração - SAD, pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ao qual deverá anexar a seguinte documentação comprobatória:

.....” (NR)

“Art. 25.....”

Parágrafo único. A fixação de honorários periciais, nos termos do disposto no caput, deverá ser devidamente fundamentada pelo magistrado:

.....” (NR)

Art. 2º Este Ato Conjunto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos à data de 23 de dezembro de 2020.

Recife, 8 de junho de 2021.

Des. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

Presidente

Des. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO

Corregedor Geral

Tribunal de Justiça

Estado de Pernambuco

INSTRUÇÃO NORMATIVA TJPE N. 15, 08 de junho de 2021

Ementa: altera a Instrução Normativa TJPE n. 02/2021 em face da Resolução TCE n. 119/2020, com a nova redação dada pela Resolução TCE n. 132/2021.

O Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, Desembargador **FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e

CONSIDERANDO a Resolução TCE n. 119/2020 com a nova redação dada pela Resolução TCE n. 132/2021, publicada em 03.06.2021 no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas, no sentido de estabelecer critérios e diretrizes para conferir maior eficiência na constituição, na inscrição, na recuperação dos créditos públicos e no ajuizamento de execuções fiscais pelo Estado de Pernambuco e Municípios;

CONSIDERANDO que a Resolução TCE n. 132/2021 reputou a Resolução TCE n. 119/2020 incompatível com a Lei Complementar Estadual n. 401, de 19 de dezembro de 2018, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados, no âmbito da Procuradoria Geral do Estado, para a dispensa de propositura ou a desistência de ações judiciais e recursos, bem como para a transação, a adjudicação de bens móveis e imóveis, a compensação de créditos inscritos em precatório e as requisições de pequeno valor (RPV) e com os métodos, comprovadamente eficientes, já adotados no âmbito da PGE-PE, para fins de racionalização das cobranças judiciais e extrajudiciais no âmbito do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que Resolução TCE n. 119/2020, por sua vez, havia ensejado a publicação da Instrução Normativa TJPE n. 02/2021 de forma a fixar procedimentos obrigatórios que deveriam ser observados no âmbito do Poder Judiciário Estadual pelos magistrados e pelas magistradas com competência para processar e julgar ações de executivos fiscais estaduais e municipais.

CONSIDERANDO que a retirada do Estado de Pernambuco do escopo da regulamentação da Resolução TCE n. 119/2020 impõe alterar a Instrução Normativa TJPE n. 02/2021, de forma a orientar Magistrados e Magistradas, com competência para processar e julgar execuções fiscais estaduais, no sentido de desconsiderar os procedimentos obrigatórios especificados na Instrução Normativa TJPE n. 02/2021 a partir de 03 de junho de 2021, data da publicação da Resolução TCE 132/2021.

RESOLVE :

Art. 1º Tornar sem efeito os artigos da Instrução Normativa n. 02/2021 em relação a **Magistrados e Magistradas com competência para processar e julgar execuções fiscais estaduais a partir da vigência da Resolução TCE n. 132/2021** .

Art. 2º Orientar os Magistrados e as Magistradas com competência para processar as execuções fiscais Municipais e Estaduais, no sentido de que **a extinção dos processos apenas se faz possível se presentes os requisitos legais previstos no CPC e na Lei n. 6.830/80** e, por conseguinte, o eventual descumprimento dos procedimentos obrigatórios previstos na Instrução Normativa TJPE n. 02/2021, para além da oportunidade para suprimento e adequação (art. 317 do CPC), apenas acarretará a extinção dos processos se concomitantemente estiverem presentes as hipótese dos artigos 485 do CPC, consoante autorizado pelo art. 1º da LEF.

Art.3º Esta instrução normativa entrará em vigor após a sua publicação.